

**Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira**

**Lei Nº47 de 04 de Dezembro de 1997**

Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal para Acompanhamento do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental.

A Câmara Municipal de Rosário da Limeira, Estado de Minas Gerais aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

**Art.1º-** Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

**Parágrafo Único-** O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério doravante denominado Fundo do Ensino.

**Art.2º-** O Conselho terá a seguinte composição:

I- um representante do departamento de Educação Municipal;

II- um representante do Conselho Municipal da Educação;

III- um representante dos professores do Ensino Fundamental;

IV- um representante dos Pais de Alunos;

V- um representante dos servidores das Salas Públicas. 

**Parágrafo 1º-** O Conselho que trata o caput deste artigo será presidido pelo representante do Departamento de Educação.

**Parágrafo 2º**- Os membros do Conselho serão indicados por seus pares ao Prefeito Municipal, que designará para exercer as funções por Portaria.

**Parágrafo 3º**- O mandato dos membros do Conselho será de 02 anos (dois anos), vedado a recondução para o mandato subsequente.

**Parágrafo 4º**- A participação no Conselho de que se trata este artigo não será remunerada.

**Art.3º**- Compete ao Conselho;

I- Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação de recursos do Fundo;

II- Supervisionar e realização do centro educacional anual;

III- Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerências mensais atualizado, relativos aos repassados ou retidos na conta do Fundo.

**Art.4º**- As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinárias, através de comunicação escrita, por maior de seus membros ou pelo Prefeito Municipal.

**Art.5º**- O Conselho não terá estrutura administrativa própria e o Fundo será contabilizado e gerido pela Prefeitura Municipal, em conta bancária específica.

**Art.6º**- Os registros contábeis e os demonstrativos gerências mensais atualizados, relativos aos recursos repassados ou recebidos, na conta do fundo, ficarão permanentemente a disposição do conselho, dos órgãos federais, estaduais e Municipais, de controle interno e externo.

**Art.7º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposição em contrário.

Rosário da Limeira, 04 de Dezembro de 1997



Edson Curi  
Prefeito Municipal